

RESOLUÇÃO Nº 537 de 01/11/2019 – CAS

Institui e regulamenta as atribuições da **Comissão de Estágio da Escola Politécnica da Universidade Positivo** (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) **As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de Arquitetura e Urbanismo**, publicadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 2, de 17/06/2010.
- b) **As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de Engenharia**, publicadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 2, de 24/04/2019.
- c) A Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que regula a realização de estágio pelos alunos de cursos de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º A Escola Politécnica da Universidade Positivo (UP) é composta, atualmente, por 8 (oito) cursos de Graduação (Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Energia e Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia) os quais contém, nos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e em suas respectivas Matrizes Curriculares, **Estágios Curriculares Obrigatórios (ECO)** com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º De acordo com o art. 7º da DCN do curso de Arquitetura e Urbanismo,

“O estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

§ 2º Os estágios supervisionados visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e

atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 3º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.”

§ 2º De acordo com o art. 11 § 2º da DCN dos cursos de Engenharias,

“No âmbito do estágio curricular obrigatório, a IES deve estabelecer parceria com as organizações que desenvolvam ou apliquem atividades de Engenharia, de modo que docentes e discentes do curso, bem como os profissionais dessas organizações, se envolvam efetivamente em situações reais que contemplem o universo da Engenharia, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso.”

Art. 2º As disciplinas de ECO, nos cursos de Graduação da Escola Politécnica, poderão ser coordenadas pelo próprio coordenador do curso ou por uma comissão orientadora de estágio, composta por professores, indicados por ele.

Parágrafo único. Na condução da disciplina de ECO, o coordenador do curso ou a comissão orientadora de estágio, responde e deve estar alinhado às definições de um colegiado, denominado **Comissão de Estágio da Escola Politécnica**.

Art. 3º A **Comissão de Estágio** será composta pelos seguintes membros, nomeados em Portaria do Reitor:

- I - Pelo Coordenador, ou professor indicado por ele, do curso de Arquitetura e Urbanismo.
- II - Pelo Coordenador, ou professor indicado por ele, do curso de Engenharia Civil.
- III - Pelo Coordenador, ou professor indicado por ele, do curso de Engenharia Mecânica.
- IV - Pelo Coordenador, ou professor indicado por ele, do curso de Engenharia de Produção.
- V - Pelo Coordenador, ou professor indicado por ele, do curso de Engenharia Elétrica.
- VI - Pelo Coordenador, ou professor indicado por ele, do curso de Engenharia de Computação.
- VII - Pelo Coordenador, ou professor indicado por ele, do curso de Engenharia de Energia.
- VIII - Pelo Coordenador, ou professor indicado por ele, do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.
- IX - Um professor-tutor dos cursos de Graduação ofertados na modalidade à distância.

Parágrafo único. Os coordenadores e/ou professores indicados podem representar mais de um curso, desde que estes estejam sob uma mesma coordenação ou compartilhem disciplinas.

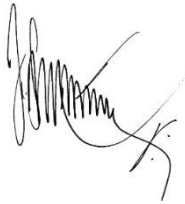
Art. 4º À **Comissão de Estágio da Escola Politécnica**, no âmbito dos 8 (oito) cursos de Graduação da Escola Politécnica, compete:

- I - Discutir e indicar diretrizes para as atividades do ECO.
- II - Analisar, discutir e parametrizar as atividades específicas do ECO dentro de cada curso.
- III - Estimular a educação permanente, a pesquisa e a realização de estudos que signifiquem avanço do conhecimento nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharias e sua relação com outras áreas do saber e da ciência.
- IV - Analisar e propor novas parcerias entre empresas e organizações nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharias.
- V - Deliberar sobre a interdisciplinaridade nas diversas áreas e as áreas de atuação dos estágios, bem como os profissionais habilitados à supervisão dos alunos em seus ECO.

Art. 5º Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba (PR), 1º de novembro de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior.